



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 626 DE 05 DE MAIO DE 2017.

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
INCENTIVO MENSAL POR
PRODUTIVIDADE AOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, QUE
PRESTAM SERVIÇOS NO MUNICÍPIO
DE BANABUIU E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Banabuiú que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Banabuiú, incentivo mensal por produtividade aos **AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE** que prestam serviços de saúde pública no Município.

Art. 2º - Os agentes Comunitários de Saúde de que trata o artigo 1º. acima, são aqueles que prestam serviços junto a população do Município, compreendendo, inclusive, todos os Distritos e a Zona Rural, e que são partícipes da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Banabuiú.

Art. 3º - Ao Agente Comunitários de Saúde, membro da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Banabuiú, e, em plena atividade da sua função, será conferido um incentivo, mensalmente, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário base percebido junto a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Banabuiú, a título de incentivo, objetivando a cooperação mútua, colimando o desenvolvimento e intensificação das ações preventivas na área de saúde, como forma de fomentar o **DESEMPENHO** e a **PRODUTIVIDADE** dos serviços desenvolvidos pelos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 4º - O estabelecimento das diretrizes, normas, a Fiscalização e o acompanhamento dos atendimentos, do desempenho e da produtividade dos serviços a serem realizados pelos Agentes Comunitários de Saúde, fica estabelecido na forma do anexo I, que passa a ser parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Para a consecução dos termos desta Lei, fica autorizado o Município de Banabuiú, através do Fundo Municipal de Saúde, a celebração de convênio



com a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Banabuiú, que ficará a cargo da aplicação dos financeiros de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde conjuntamente com o Conselho Municipal de Saúde, que definirão as diretrizes de trabalho e as obrigações dos beneficiários, em contrapartida do incentivo concedido, pela melhoria de desempenho e produtividade das suas atividades junto aos serviços de saúde do Município.

Art. 6º- O pagamento aos beneficiários será realizado pela Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Banabuiú, mediante Convênio com a Prefeitura através do Fundo Municipal de Saúde, e que deverá efetuar o repasse dos recursos financeiros por agente de saúde em atividade, retroativo aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março, conforme valor estabelecido no art. 3º desta Lei.

Parágrafo Único – O repasse dos recursos financeiros deverá ocorrer até o dia 10 do mês subsequente, observado as alterações que poderão ocorrer em função das exclusões de beneficiários, em detrimento do não cumprimento das normas e diretrizes pré-estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde, para garantir direito ao incentivo.

Art 7º - As despesas objeto desta Lei, ocorrerão, neste Exercício, a conta da Dotação específica do vigente Orçamento da Despesa do Fundo Municipal de Saúde, devendo os recursos financeiros para implemento deste incentivo, correr a conta dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, através do incentivo do “ Assistência Financeira Complementar”.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, aos 05 de Maio de 2017.

Gilson Fernandes da Silva

Presidente

Thiago de Sousa Oliveira

1º Secretário



LEI Nº 626/2017 DE 05 DE MAIO DE 2017

INCENTIVO POR ATIVIDADE PROFISSIONAL DESENVOLVIDA NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.

ANEXO I

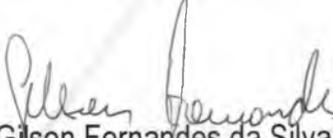
DIRETRIZES, NORMAS, CRITÉRIOS, META, PARA ACS

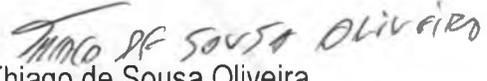
1. Notificar mensalmente todos os nascidos vivos e óbitos na área de abrangência;
2. Pesquisar mensalmente as crianças menores de 2 anos c/ 100% de cobertura;
3. Acompanhar mensalmente as crianças com vacinas em 100% de cobertura;
4. Informar semanalmente casos de diarreias ocorrido na área e ocasionalmente os agravos de notificação;
5. Cadastrar em 100% as gestantes de sua área no 1º trimestre e acompanhar realização de Pré-natal no mês;
6. Cadastrar e acompanhar em 100% Hipertensos e Diabéticos;
7. Cadastrar e acompanhar em 100% pessoas com Tuberculose e Hanseníase, com doses supervisionadas;
8. Informar todas as hospitalizações mensalmente;
9. Visitar as famílias com 100% de cobertura em todos os meses;
10. Comparecer a coordenação mensalmente para atualização da ficha A, conforme agendamento da equipe;
11. Participar de todas as Campanhas de Vacinação e outras de interesse da Saúde quando solicitado;
12. Participar das reuniões da Associação e da Equipe UBS quando solicitado;
13. Acompanhar e pesquisar mensal os beneficiários do SISVAN / Bolsa Família;
14. Colaborar com as solicitações das Secretarias de Educação, Ação Social e outras;
15. Intensificar as ações educativas em Aleitamento Materno, Crescimento e Desenvolvimento, Combate a Violência, etc;



16. Participar ativamente das ações de Combate a Dengue, incluindo inspeções em focos domiciliares.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, aos 05 de Maio de 2017.


Gilson Fernandes da Silva
Presidente


Thiago de Sousa Oliveira
1º Secretário